



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

IND 11858 /2013

**INDICAÇÃO Nº / 2013
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)**

L I D O
Em, 25/04/13
Assessoria de Planário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de biblioteca escolar no Centro de Ensino Fundamental Irmã Maria Regina Velanes Regis, em Brazlândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de biblioteca escolar no Centro de Ensino Fundamental Irmã Maria Regina Velanes Regis, em Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo atender à necessidade da comunidade escolar de Brazlândia, qual seja: a implantação de uma biblioteca no Centro de Ensino Fundamental Irmã Maria Regina Velanes Regis.

O Centro de Ensino Fundamental Irmã Maria Regina é referência institucional em educação naquela localidade, atende aos ensinos fundamental e médio, bem como aos três segmentos da Educação de Jovens e Adultos – EJA e conta com quase 1.200 estudantes matriculados.

Em que pese o significativo número de seus alunos, o Centro de Ensino Fundamental não dispõe de biblioteca escolar, fundamental no processo educativo. Tanto que, no manifesto sobre as bibliotecas, a UNESCO dispõe que a *"biblioteca é a porta de entrada para o conhecimento, fornece as condições básicas para o aprendizado permanente, autonomia das decisões e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais"*.

Além disso, é importante destacar que a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País está prevista na Lei Nacional 12.244/2010, senão vejamos:

"Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998."

Dessa forma, essa medida se impõe, a fim de atender ao pleito da comunidade escolar de Brazlândia e para efetivar o direito já garantido na lei, proporcionando, assim, mais qualidade no processo de ensino-aprendizagem aos estudantes do Centro de Ensino Fundamental Irmã Maria Regina.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11858 / 2013
Folha Nº 01-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 27/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 118581/2013
Folha nº 02-uf